



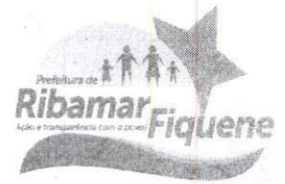
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**006-2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 –**  
**2021**

**LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL**  
**PARA ATENDER AS**  
**NECESSIDADES DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO**  
**MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**OFÍCIO Nº 050/2021- SEMED**

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

A sua Excelência a senhora

**JESSICA COSTA FERREIRA**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhora Presidenta,

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal N.º 8.666/93, vem através deste, solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a **LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE.**

Diante o exposto, solicitamos a abertura do procedimento administrativo por esta Comissão de Licitação, bem como parecer de sua Assessoria Jurídica, para a concretização do processo aqui referido.

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

**EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**  
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01598.547/0001-01

Ao Excelentíssimo Senhor  
Cociflan Silva do Amarante  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Senhor Prefeito,

O Município de Ribamar Fiquene precisa locar com urgência, um imóvel localizado na rua Paraná, nº 693, Centro Comercial, na cidade de Ribamar Fiquene/MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento das instalações/ sede da Secretaria Municipal de Educação. O objetivo para Locação do referido Imóvel, é atender no mesmo ambiente, toda a demanda funcional Administrativa, Pedagógica de Ribamar Fiquene/MA.

Para tanto, se faz necessário a locação de um imóvel com condições adequadas de abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Exa. Para que seja locado o imóvel, conforme segue em anexo documentação do imóvel a ser locado, bem como cópias dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço), do pretenso locador e Proposta de Preços.

Por último, informo a existência de rubrica orçamentária para que ocorra a pretendida locação, consoante segue:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Exercício 2021:

No ensejo, renovo protesto de estima e consideração.

Ribamar Fiquene (MA), 13 de janeiro de 2021

  
**Eduardo Pires do Nascimento Jorge**  
Secretário Municipal de Educação

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria Deilde Fonseca Pinheiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, portadora do CPF nº 272.030.423 -91, RG nº 992.034 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, S/N, Bairro Vila Mariana, Ribamar Fiquene – Maranhão, 65.938.000, telefone (99) 98203 - 3013, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu representante legal.

**OUTORGADO:** Genival Fonseca Pinheiro, Brasileiro, Solteiro, Agente público, portador do CPF nº 466.873.353-91 RG nº 025549794-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Massaranduba, Nº 34, bairro Vila Ita, Ribamar Fiquene, Maranhão, CEP 65.938.000, telefone (99) 98209-3848

**PODERES:** Terás plenos poderes para representar a outorgante em quaisquer demandas, para acordar, firmar compromissos, transigir, desistir, receber citação, comercialização e substabelecer, para fins específico referente ao imóvel descrito no termo de **AFORAMENTO** da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA; Sob **inscrição Nº 288 – Livro Nº 04 – Folha Nº 88**, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Janeiro de 2020.

*maria deilde fonsca pinheiro*

**OUTORGANTE**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
CNPJ.: 01.598.547/0001-01

## A F O R A M E N T O

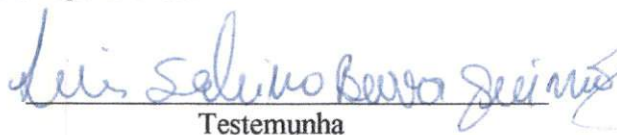
Inscrição N. 288  
Livro N. 04  
Folha N. 88

Termo de Aforamento feito por este Município ao Sr<sup>a</sup>. **Maria Deilde Fonseca Pinheiro**, de um terreno localizado na Rua Paraná - Centro Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2006, (dois mil e seis), nesta cidade de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal, perante o Prefeito, Hilter Alves Costa, compareceu a Sr<sup>a</sup>. **Maria Deilde Fonseca Pinheiro**, portadora do **RG:992.034 SSP/MA** e **CPF:272.030.423-91**, residente e domiciliado na localidade Canto dos Morro, Zona rural a fim de assinar o termo de aforamento de um terreno com as seguintes dimensões: 10,60m (dez metros e sessenta centímetro) de frente; 32,80m (trinta e dois metros e oitenta centímetro) na lateral direita; 32,80m (trinta e dois metros e oitenta centímetro) na lateral esquerda; 10,60m (dez metros e sessenta centímetro) no fundo. Totalizando uma área de **347,68m<sup>2</sup>** com os seguintes limites: Lado Direito com o terreno do Sr<sup>a</sup>. **Josefa Ana de Amorim Costa**, Lado Esquerdo com o terreno da Sr<sup>a</sup>. **Antonia Rita**, e no Fundo com o terreno do Sr. **Natanael Borba Cortez**, e Frente com a referida **Rua Paraná**.

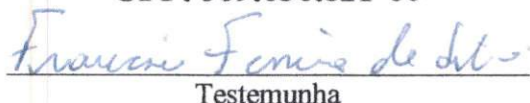
O terreno tem benfeitorias. Constante de uma casa residencial construída de tijolo coberta de telhas e quintal com plantações.

Em conseqüências, tendo o foreiro exibido a petição devidamente selada e despachado lavrei este termo, pelo qual o foreiro se obriga a pagar os foros anuais de acordo com a tabela em vigor, sem poder resgatar em tempo algum, o Aforamento.

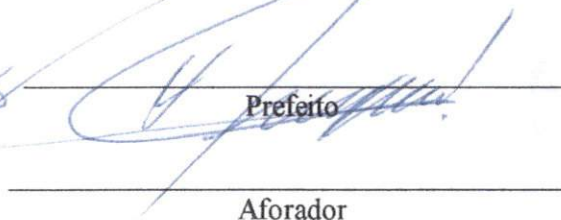
Sujeita - se outrossim a não fazer a transferência do domínio útil do referido terreno sem prévio aviso sob a pena de nulidade independente de Ação Judiciária. E como assim dissesse se compromettesse e se obrigasse, eu *Raimunda Martins Bandeira*, Secretária encarregada do serviço de Aforamento da Prefeitura, lavrei e encerro este termo, o qual assinam o Prefeito, o Aforador e o Foreiro já referido.

  
Testemunha

Luis Sabino Barros Guimarães  
CPF: 369.636.821-00

  
Testemunha

Francisco Ferreira da Silva  
CPF: 744.745.613-68

  
Prefeito  
Aforador

  
Foreiro

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Caihu - São Luís - MA.  
CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84**GENIVAL FONSECA PINHEIRO**R. PARANA,693  
CENTRO 65938-000 RIBAMAR FIQUENE - MA  
CPF: 466.873.353-91

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal|Série B 000598223

Nº da Fatura 0202101000598223 |CFOP: 5258/AA

Instalação 12262345

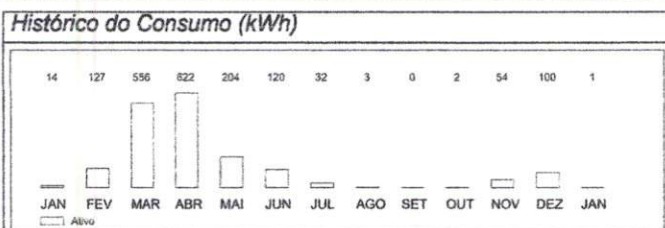
Conta do mês	Vencimento	Conta Contrato
<b>01/2021</b>	<b>21/01/2021</b>	<b>12262345</b>

Para atendimento, informe este número

<b>Dados da Instalação</b>	
Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO	Tensão Nominal (V): 220 V
Nº Parceiro de Negócio: 38447130	Unidade de Leitura: RF03B005
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1	Nº Medidor: 12500168330
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	Fator de Potência: 0,00

<b>Datas</b>		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
06/01/2021	06/01/2021	03/02/2021

<b>Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos</b>				
Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel
1,00	07/12/2020	06/01/2021	30	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	20.323	20.324	1 kWh	0,628210



<b>Informações de tributos</b>				<b>Composição do Consumo (R\$)</b>			
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
ICMS	0,00	0,00%	0,00	7,37	1,63	8,55	
PIS	20,88	0,4018%	0,09	Encargos			
COFINS	20,88	1,8507%	0,39	1,23	1,62	0,48	63,55

<b>Período Fiscal:</b> 06/01/2021	<b>Número do Programa Social</b>
<b>Reservado ao Fisco</b>	
F5FB.3E01.98FB.A5DF.3784.FDAA.0023.D5AE	

**Informações para o cliente**

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 08/12 - 31/12 Amarela: 01/01 - 06/01

<b>Demonstrativo do Faturamento</b>			
<b>FORNECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TARIFA</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
Custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Amarela			0,08
Adicional Band. Vermelha			1,49
PIS			0,09
COFINS			0,39
<b>ITENS FINANCEIROS</b>			
Cip-llum Pub Pref Munic			3,32
Crédito DIC/FIC/DMIC 11/2020			0,45
Multa			6,09
Correção Monetária			38,83
Juros			15,76



**Total a pagar:** R\$ **84,43**

**Reaviso de vencimento**

<b>Níveis de Tensão Fornecido</b>		As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.
Tensão Nominal(Volts)	Faixa de valores para limites  min e máx	As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.
220	202 a 231	As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: <a href="http://www.equatorialenergia.com.br">www.equatorialenergia.com.br</a>
380	350 a 399	

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10439/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

<b>Central de Atendimento 116</b> Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 208 0199 <a href="http://www.equatorialenergia.com.br">www.equatorialenergia.com.br</a>	<b>Ouvidoria Equatorial Maranhão</b> 0800 286 9603 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.	<b>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167</b> Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--	---



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI957461292



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000025549794-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2017

NOME GENIVAL FONSECA PINHEIRO

FILIAÇÃO  
JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA PINHEIRO E  
MARIA DEILDE FONSECA PINHEIRO

NATURALIDADE MONTES ALTOS - MA DATA DE NASCIMENTO 06/05/1976

DOC ORIGEM  
SEP.DIV.-N.089 FLS.089 LIV.02

CPF 466873353-91  
SAO LUIS-MA  
P-246

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
 DEPARTMENT OF JUSTICE  
 IDENTIFICATION DIVISION  
 IDENTIFICATION CARD

NAME: *John Edward...*  
 TITLE: *...*  
 ORGANIZATION: *...*  
 ADDRESS: *...*  
 CITY: *...*  
 STATE: *...*  
 ZIP: *...*

PHOTO: *...*  
 SIGNATURE: *...*  
 FINGERPRINT: *...*

IDENTIFICATION NUMBER: *...*  
 EXPIRES: *...*







ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01



**PORTARIA Nº 011/2021 – GAB.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SECRETARIO (A) DO MUNICÍPIO DE  
RIBAMAR FIQUENE – MA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

**PRESIDENTE** – JESSICA COSTA FERREIRA  
**1º MEMBRO** – KLELSON SOUSA BARBOSA  
**2º MEMBRO** – NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA  
**SUPLENTE** – FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS

**Art. 2º** – O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

**Art. 3º** – As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

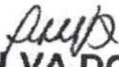
**Art. 4º** – Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

**Art. 5º** – A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da tonalidade dos seus membros para o período subsequente;

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 05 de janeiro de 2021.

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARENTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Eu, **JESSICA COSTA FERREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ribamar Fiquene - MA, instituído pela **Portaria N° 011/2021 - GAB**, de 05 de janeiro 2021, Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Av. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, **AUTUO** o competente **Processo Administrativo** sob o N° **006/2021**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021** - tendo como **OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, que faz parte do presente procedimento, compreendendo o objeto mencionado no ofício de requisição n° 050-2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Despacho expedido pelo Secretário Municipal.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente - CPL





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

---

### SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhor Contador,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário Municipal de Educação, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ribamar Fiquene – MA, 01 de Fevereiro de 2021.

*Jessica Costa Ferreira*  
**JESSICA COSTA FERREIRA**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL




ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene em 02 de fevereiro de 2021.

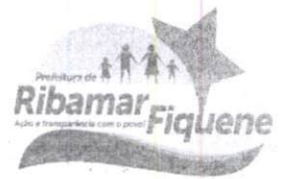
Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Ação</b> Função: 12 Sbfunção: 361 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>	
111 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000,00</b>

  
ROGERIO BARREIRA VASQUES  
Contador/CRC - 13457 - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

---

**SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006 - 2021**

- Ao Exmo.  
Sr. **EDUARDO PIERES DO NASCIMENTO JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

Nesta.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, venho por meio deste, solicita a “Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira”, conforme previsto no Inciso II, Art. 16, LC nº 101/2000, para que seja juntada aos autos do processo em epígrafe.

Ribamar Fiquene - MA, 01 de Fevereiro de 2021.

  
**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**RELATÓRIO/CPL**

**DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

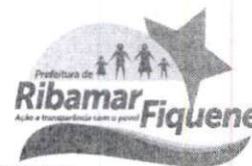
A escolha recair no imóvel de propriedade da Sr. **GENIVAL FONSECA PINHEIRO**, inscrita no CPF N° 466.873.353-91 e RG n° 000025549794-6-SESP/MA, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para o bom Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), mensais, tendo a Comissão de Avaliação de Imóveis feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel. Os recursos necessários





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

para o referido pagamento são provenientes do próprio Município. Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**


A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo nº 006/2021, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, nº 001-2021, fundamentada no **Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a Contratação de imóvel para fim não residencial, para atender a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Paraná nº 693 - Centro, CEP: 65.938-000, nesta cidade de Ribamar Fiquene - MA.

Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vêm comunicar ao Sr. EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, Secretário Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, à devida ratificação.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.

  
**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente da CPL

**KLELSON SOUSA BARBOSA**  
1º Membro da CPL

  
**NUBIA SILVA BANDEIRA**  
2º Membro da CPL





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**COMISSÃO PERMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

À Assessoria Jurídica do Município:  
**Processo Administrativo nº 006-2021**  
**Dispensa de Licitação nº 001 – 2021.**

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo em epígrafe, solicitado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, o Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, objetivando à **LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE.**

Fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

  
**JESSICA COSTA FERREIRA**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N° XXX-2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato; de um lado a **O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretário Municipal o Sr.º, **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 013.177.123-07, investido como Secretário de Educação, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro o (a) Sr. (a). com endereço na inscrito xxxxxxxxx(a) no CPF/MF sob o nº doravante considerado simplesmente **LOCADOR(A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ao disposto na Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)**

3.1.1 O (A) Locador (a) fica obrigada á:

3.1.2 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao **LOCATÁRIO** para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) **LOCADOR (a)** dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATARIO(A)**

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A);

4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS**

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas as obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O valor Mensal do presente contrato é R\$xxxxxxxxxxxxxa ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) LOCADOR (A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este contrato terá a vigência De até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE**

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, XX de XXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eduardo Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação

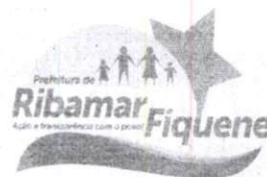
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2021**  
**Processo Administrativo nº 006/2021-DISP.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer da Comissão de Licitação e parecer jurídico desta entidade em favor da pessoa física o Sr. GENIVAL FONSECA PINHEIRO, inscrita no CPF Nº 466.873.353-91 e RG nº 000025549794-6-SESP/MA, destinado à Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, com fundamento no art. 24, inciso X, que tem como redação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O valor global do objeto supramencionado e de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais).

**EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

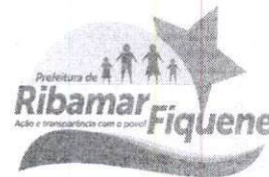
**TERMO DE FIXAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2021**  
**Processo Administrativo nº 006/2021-DISP.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer da Comissão de Licitação e parecer jurídico desta entidade em favor da pessoa física o Sr. GENIVAL FONSECA PINHEIRO, inscrito no CPF Nº 466.873.353-91 e RG nº 000025549794-6-SESP/MA, objetivando a Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, com fundamento no art. 24, inciso X, que tem como redação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O valor global do objeto supramencionado e de **RS 18.000,00** (dezoito mil reais), EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE Secretário Municipal de Educação.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**ATO DE CONVOCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da DISPENSA nº 001-2021, cujo objeto LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de Fevereiro de 2021

**EDUARDO JORGE PIRES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CONTRATO N° 002-2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O SR. GENIVAL FONSECA PINHEIRO MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretário Municipal o Sr.º, EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 013.177.123-07, investido como Secretário de Educação, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. GENIVAL FONSECA PINHEIRO, inscrita no CPF nº 466.873.353-91 e RG nº 000025549794-6-SESP/MA, sediado na rua Massaranduba nº 37 - Vila Ita - CEP 65.938-000 - Ribamar Fiquene - MA, celular nº (99) 9-8209-3848 - e-mail genivalfp@gmail.com, doravante considerado simplesmente LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ao disposto na Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 constitui objeto deste instrumento, a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)**

3.1.1 O Locador fica obrigada á:

3.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATARIO(A)**

4.1 O locatário fica obrigado à:





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2 Restitui o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do LOCADOR;
- 4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS**

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor Mensal do presente contrato é **RS 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação**

**Natureza da Despesa**

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014

12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação

**Valor**

**Fonte de Recursos Valor**

111 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto 3.000,00

**TOTAL 3.000,00**





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

3.000,00

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este contrato terá a vigência de até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE**

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

---

**CONTRATANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eduardo Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADO** – GENIVAL FONSECA PINHEIRO  
RG nº 000025549794-6-SESP/MA  
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CONTRATO N° 002-2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O SR. GENIVAL FONSECA PINHEIRO MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ n° 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretário Municipal o Sr.º, EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 013.177.123-07, investido como Secretário de Educação, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. GENIVAL FONSECA PINHEIRO, inscrita no CPF N° 466.873.353-91 e RG n° 000025549794-6-SESP/MA, sediado na rua Massaranduba n° 37 – Vila Ita – CEP 65.938-000 – Ribamar Fiquene – MA, celular n° (99) 9-8209-3848 – e-mail genivalfp@gmail.com, doravante considerado simplesmente LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação n° 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 ao disposto na Lei n° 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 constitui objeto deste instrumento, a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)**

- 3.1.1 O Locador fica obrigada á:
- 3.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;
- 3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)**

4.1 O locatário fica obrigado à:





ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2 Restitui o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito do LOCADOR;
- 4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS**

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como, máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor Mensal do presente contrato é **RS 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação**

**Natureza da Despesa**

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014

12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação

**Valor**

**Fonte de Recursos Valor**

111 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto 3.000,00

**TOTAL 3.000,00**





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

3.000,00

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este contrato terá a vigência de até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE**

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

---

**CONTRATANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eduardo Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADO** – GENIVAL FONSECA PINHEIRO  
RG nº 000025549794-6-SESP/MA  
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_